

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS: PENSANDO AS IDENTIDADES EM CONTEXTOS DE DEMOCRACIA E CIDADANIA

JUSTICE AND HUMAN RIGHTS: IDENTITIES IN CONTEXTS OF DEMOCRACY AND CITIZENSHIP

*Luciana de Oliveira Dias¹
Daniela Maroja Ribeiro²*

Resumo:

No presente texto são discutidas noções de justiça e de direitos humanos a partir das concepções de reconhecimento, representatividade e redistribuição. Democracia e cidadania são abordadas buscando-se um aprofundamento conceitual das mesmas e discutindo-se sobre uma efetivação de direitos daqueles que precisam de identidade. Um desdobramento reflexivo é alcançado pela apreensão teórica e analítica das identidades como construtos socioculturais responsáveis pela definição de um ser que demanda por reconhecimento das diferenças e por políticas

redistributivas. Sujeitos constroem suas identidades enunciando e/ou performatizando pertencimentos que evidenciam marcadores sociais habilitados à análise e reflexões e que, ao mesmo tempo, os insere na sociedade como portadores de direitos.

Palavras-chave: Justiça, Direitos Humanos, Identidades.

Abstract:

This paper discusses justice and human rights from the concepts of recognition, representation and redistribution. Democracy and citizenship are studied

¹ Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília – UnB. Professora da Faculdade de Letras e do Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás. E-mail: lucianadeoliveira99@hotmail.com

² Graduada em Direito pela PUC/GO (2012/1). Mestranda do Programa Interdisciplinar do Mestrado em Direitos Humanos - PPGDH/UFG (2012/2-2014/2) e bolsista da CAPES (Bolsa de Demanda Social). Integrante do Ser-Tão - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade, da UFG. E-mail: danielamaroja@gmail.com

to better understand these concepts and is also made a debate about the legitimacy of rights for people who need identity. The discussion is expanded when we understand the identities that are theoretically analyzed as sociocultural constructions that are responsible for the definition of a person. These people with identities demand for recognition of differences and redistributive policies. The identities establish the belongings that show social markers. These social markers can be analyzed, and can also include people in society, in politics and in the world of rights.

Keywords: Justice, Human Rights, Identities.

Apresentação

“A justiça existirá se a fizermos”

Comte-Sponville

Partindo da premissa de que a teoria da justiça é parte integrante do discurso dos direitos humanos, pretendemos desenvolver neste artigo uma sistematização da teoria da justiça, com ênfase na perspectiva de Nancy Fraser (2002). O ponto central das discussões é colocado na dimensão do reconhecimento, por

sua capacidade de enfatizar a importância crescente das identidades, estas que ainda hoje demandam por debates mais aprofundados. A justiça, no âmbito dos direitos humanos, pertence ao reino das coisas que estão situadas entre a legalidade e a igualdade conforme nos adverte Aristóteles, sendo que a justiça também implica em ação para que o ambiente justo seja construído. Contemporaneamente, no processo de construção da justiça, algumas questões emergem como reivindicações, tais quais: a redistribuição de bens, materiais ou simbólicos, e, sobretudo as políticas de reconhecimento.

Visando atender às premissas ora apresentadas, no texto que se segue são discutidas preliminarmente algumas noções de justiça com destaque para uma bidimensionalidade da mesma. Neste primeiro tópico das discussões podemos pensar mais detidamente sobre as identidades de indivíduos que transitam por pertencimentos que os coloca na condição de dupla subalternidade, como por exemplo, o ser mulher e ser homossexual ao mesmo tempo. O destaque é para o fato de que se torna necessário a qualquer estudioso o reconhecimento deste duplo (quando não múltiplo) pertencimento para que nos aproximemos de uma re-

alidade em que a justiça, prevista como prerrogativa nos direitos humanos, se realize, conferindo cidadania aos indivíduos que colocam em pauta o direito à diferença.

Para alcançar um nível mais robusto nas discussões que se seguirão, nos detivemos em um segundo momento do texto em categorias conceituais fundamentais em processos de construção da justiça. Desta preocupação, se consolidou uma discussão sobre democracia e cidadania, ambas indicadoras da necessidade de reconhecimento e representatividade dos sujeitos que “precisam de identidades” (HALL, 2000). Os direitos gerais revestem-se de justiça e dialogam com os direitos humanos na busca por efetivação dos direitos demandados pelas minorias. Para a efetivação desses direitos se faz necessária a não instauração de mecanismos de desumanização do humano, de forma que seja assegurado o reconhecimento das diferenças que são enunciadas e/ou performatizadas em contextos de identidades.

Processos identitários podem ser pensados de maneira mais cuidadosa se nos detivermos em discussões acerca das abordagens mais construcionistas em oposição às mais essencialistas. A questão das iden-

tidades é central no debate em torno da cidadania, já que pensá-las em ambientes democráticos implica também na consideração de toda a pluralidade e a dinâmica que lhes são intrínsecas. As identidades dizem respeito ao processo de construção permanente do sujeito na busca da constituição de um “eu”, que possua igual valor e goze de um mesmo *status* moral e político dos outros indivíduos na sociedade que o abriga. Neste sentido, as identidades devem ser pensadas como construtos coletivos que são consolidados também em oposição ao outro (HALL, 2011) e a um grupo que lhes constitui.

A JUSTIÇA E SUA BIDIMENSIONALIDADE

A justiça não existe! Lembra-nos Comte-Sponville (2004) em seu Pequeno Tratado das Grandes Virtudes. Partindo desta verdade filosófica é tornada possível a compreensão de que a justiça pertence “à ordem das coisas que se devem fazer justamente porque não existem” (COMTE-SPONVILLE, 2004, p.69). O referenciado filósofo destaca que a justiça corresponde a uma das quatro virtudes cardeais, juntamente com a prudência, a temperança e a coragem que

seriam somente talentos ou qualidades se não fosse a justiça, que está a serviço do bem. É necessário acrescentar ainda que a justiça apresenta basicamente dois sentidos: como conformidade ao direito e como igualdade ou proporção. Resguardando esses sentidos básicos, Platão apresenta o seguinte questionamento: Seria justo dar a todos as mesmas coisas, quando eles não têm nem as mesmas necessidades nem os mesmos méritos? Acerca deste perspicaz questionamento nos deteremos em maiores e mais aprofundadas discussões.

A justiça, na concepção de Nancy Fraser (2002), assenta-se em uma concepção bidimensional que conjuga a redistribuição e o reconhecimento. A bidimensionalidade de que fala a autora se deve a uma necessidade de usar “duas lentes” na aproximação compreensiva e explicativa que se faz da justiça. Neste sentido, “cada uma das lentes”, ou cada uma das perspectivas compreensivas, focalizaria um aspecto relevante da justiça social, de forma que uma abordagem monofocal seria insuficiente para apreender a amplitude da justiça. De acordo com as palavras da autora em questão:

Vista por uma das lentes, a justiça é uma questão de distribuição justa [visando acabar com a pobreza, exploração, desigualdade, diferenças de classe]; vista pela outra, é uma questão de reconhecimento recíproco [visando acabar com a discriminação, o preconceito, o desrespeito, o imperialismo cultural, as “hierarquias de estatutos” e reconhecimento dos vários modos de vida]. (FRASER, 2002, p.11).

Partindo desta compreensão, entendemos que hoje, a luta por igualdade, resguardando a ideia de redistribuição, seria insuficiente para o alcance pleno da justiça. A igualdade nestes parâmetros não seria capaz de suprir as novas demandas sociais, nas quais estão pautadas não somente a redistribuição, mas também o reconhecimento. Outro autor que ajuda a compreender as demandas por justiça na contemporaneidade é Stuart Hall (2000) que ressalta que há um processo de descentramento dos sujeitos, no qual outros “centros” e outras “margens” (como diferença sexual, raça, etnicidade, religião, sexualidade, nacionalidade) vêm surgindo para além de uma perspectiva de classe que se limita a dificuldade de acesso a bens materiais.

A contemporaneidade com suas lutas identitárias apresenta uma nova proeminência cultural que é ca-

racterizada pelo declínio da “política de classe” e pela ascensão da “política cultural”, que, segundo Nancy Fraser (2002, p.8) “cria uma nova consciência reflexiva dos outros, e por isso, uma nova ênfase na identidade e na diferença”. Robustecendo esta reflexão, Will Kymlicka (1996, p.248) assevera que ao analisarmos processos históricos de exclusão social podemos observar que grupos e segmentos societários “não vêm sendo excluídos da plena participação por seu *status* socioeconômico, mas por sua identidade sociocultural”. Assim sendo, se o objetivo é o alcance da justiça social, é preciso inserir no panorama que se desenha a dimensão do reconhecimento que tem seu foco na diferença, mais precisamente no respeito e na ética do reconhecimento da legitimidade política e cultural dessa diferença.

Todavia, a inserção da dimensão do reconhecimento não assegura por si só uma distribuição igualitária entre os grupos de indivíduos. Em outras palavras, o reconhecimento por si só não gera respeito às diferenças, sendo necessárias um sem número de ações pontuais e específicas direcionadas aos segmentos reconhecidos como diferentes resguardando atendimento às suas especificidades. Para eliminar si-

tuações de desigualdades políticas e socioculturais é necessário que se aliem ao reconhecimento políticas reparadoras e redistributivas. Neste sentido, o intuito deve ser abarcar a redistribuição e o reconhecimento em um esforço para alcançar um paradigma mais ampliado que seja capaz de apreender o outro em sua totalidade assegurando seu direito à diferença.

Roger Raupp Rios (2006), ao analisar a proposta teórica de Nancy Fraser, faz um alerta para o fato de que somos colocados diante de um dilema aparentemente irremediável, ao tentar “conciliar” reconhecimento e redistribuição:

[] porque, enquanto que a primeira demanda (reconhecimento) tende a produzir diferenciação e particularismo, a segunda (distribuição) tende a enfraquecê-los; enquanto que medidas redistributivas propõem equas universalistas e igualitários, políticas de reconhecimento tendem a condená-los. (RIOS, 2006, p.89).

Importante considerar a sagacidade deste alerta, todavia a própria Nancy Fraser já estava atenta à “ameaça da substituição”, que seria exatamente a substituição de uma dimensão pela outra. Esta ação provocaria uma espécie de esvaziamento das duas di-

mensões, por serem ambas consideradas incompatíveis e excludentes. Essa substituição tornaria inviável a consideração do caráter bidimensional da justiça. A viabilidade de uma teoria bidimensional da justiça encontra-se exatamente na possibilidade das duas dimensões, considerando redistribuição econômica também como uma expressão do reconhecimento, e ao mesmo tempo, reconhecimento cultural como uma espécie de redistribuição.

A partir dessa premissa, a autora propõe o “princípio da paridade de participação”, que congrega em uma só unidade normativa, reivindicações tanto de reconhecimento como de redistribuição, sem reduzir uma à outra. A concretização desse princípio pressupõe, em linhas gerais: a) a distribuição de recursos materiais que garanta independência aos participantes, e; b) padrões institucionalizados de valor cultural que expressem igual respeito por todos os participantes e garantam iguais oportunidades para alcançar a consideração social. Estes dois pontos implicam uma aproximação entre distribuição e reconhecimento. Deste modo, estar-se-ia excluindo “formas e níveis de dependência e desigualdade econômica que constituem obstáculos à paridade de participação” e afastando “padrões institu-

cionalizados de valor que sistematicamente depreciam algumas categorias de pessoas e as características a elas associadas, [] quer ao imputar-lhes a carga de uma “diferença” excessiva, quer ao não reconhecer sua particularidade” (FRASER, 2002, p.13).

Assim, com a exclusão desses dois obstáculos, ambas as dimensões podem ser consideradas e combinadas, concretizando-se o “princípio da paridade de participação”. O desafio, portanto, parece ser concretizar na prática a máxima formulada por Boaventura de Sousa Santos (2009, p.18), que sintetiza toda essa dialética teia de raciocínio enfatizando que “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”. As dimensões da igualdade e da diferença não devem se excluir, mas se combinar e se complementar reciprocamente, na mesma lógica proposta por Charles Taylor (1993), em seu “Multiculturalismo e as políticas de reconhecimento”. Ressalte-se ainda que, para o alcance da justiça, há que se investir mais em uma ou outra dimensão, já que empiricamente constata-se um desequilíbrio entre as duas.

Uma situação emblemática é a das mulheres homossexuais, por exemplo. A homossexualidade apre-

sentada uma demanda por justiça, e se estamos diante de uma mulher homossexual, temos acentuada a necessidade da redistribuição em decorrência do machismo, sexismo, misoginia, etc. Sua condição de homossexual apela igualmente para o reconhecimento de sua diferença, acentuada pela sexualidade dissidente, que é deslegitimada e subalternizada por escapar ao padrão cultural dominante, qual seja a heteronormatividade.

Assim, e a partir da consideração de uma discussão sobre a bidimensionalidade da justiça, para que uma mulher homossexual alcance sua cidadania plena – considerando a necessidade de reconhecimento de outros marcadores sociais importantes tais como classe, raça, etnia, geração, religião, escolaridade – é preciso considerar suas duas faces. As duas faces de que falamos são representadas por duas identidades preponderantes, diretamente relacionadas às duas dimensões da justiça, quais sejam: ser mulher e ser homossexual. Objetivamente, estamos falando da redistribuição e reconhecimento em relação a um sujeito que é ao mesmo tempo mulher e homossexual. Desta perspectiva bidimensional, o alcance pleno de cidadania por uma mulher homossexual torna-se uma possibilidade mais concreta.

DEMOCRACIA E CIDADANIA NA CONSOLIDAÇÃO DA JUSTIÇA

Quando aceitamos o desafio de pensar sobre direitos humanos e o princípio da justiça somos igualmente desafiados a tecer considerações sobre democracia e cidadania já que estas duas categorias permeiam questões de justiça e direitos humanos. A partir desta localização discursiva buscamos conferir transparência ao que estamos aqui apresentando como um discurso sobre as identidades. No que se refere às identidades urge clarificar que as mesmas são instrumentos de pertencimento acionados por, ou conferidos a, sujeitos inseridos em contextos de alteridades em que se destacam a diversidade de pertencimentos e afiliações bem como a pluralidade cultural (DIAS, 2012).

Diante de uma questão de ordem epistemológica, nos deparamos com a necessidade imediata de repensar a democracia e a cidadania para além da esfera político-jurídica, uma vez que frequentemente essas duas categorias conceituais têm seus conteúdos reduzidos a esse lugar. No caso da democracia, especialmente no meio jurídico, frequente sua compreensão se reduz a uma mera forma de governo e a cidadania não raramente é vista como uma simples possibilidade

política de “votar e ser votado”. No intuito de romper com esse paradigma, principalmente para não limitar ambos os conceitos a problemas que apenas interessam aos cientistas políticos e/ou aos juristas, propomos uma ampliação compreensiva e reflexiva destas temáticas.

Gilberto Bercovici (2008, p.57), ao elaborar uma crítica ao constitucionalismo atendo-se especificamente sobre soberania e constituição enfatiza que “a estabilidade não é fruto da boa forma política, mas deve ser pensada em função da instabilidade e violência originárias. A contigência jamais é abolida, as possibilidades estão sempre abertas”. O autor afirma que “a realidade determina o futuro da forma política, não a sua racionalidade. Da propensão ao conflito nasce a possibilidade de liberdade, que é o resultado possível de uma luta permanente” (BERCOVICI, 2008, p.58). Estas assertivas ajudam a entender a importância de uma busca pela efetivação da democracia, sendo que os conflitos e contradições que emergem na luta pela democracia indicam um caminho em direção à construção da justiça. O processo de construção da justiça, que envolve reconhecimento e redistribuição, pode ser realizado pelo encontro das diferenças, tornadas desigualdades.

Ao discutir sobre democracia, David S. Rubio (2011, p.3) posiciona-se no sentido de pensá-la também como um modo de vida e um estilo de existência, “que não se reduz somente ao mundo do ‘público’”. A democracia, assim, adentraria em todos os âmbitos da vida em sociedade, abrangendo o mundo familiar, do trabalho, da produção e da distribuição dos bens. Segundo o autor, “falar de democracia significa falar também do modo como nos identificamos e construímos nossas identidades democráticas” (RUBIO, 2011, p.3). Os processos de identificação permitem entender a democracia como uma construção coletiva que não pode ser minimizada a um projeto de estado. A dimensão polifônica das identidades permite considerar a multiplicidade de atores sociais responsáveis pela consolidação de um ambiente democrático.

No que se refere à cidadania, além de seu aspecto político stricto sensu, de votar e ser votado, é importante pensá-la em termos de pertencimento a uma comunidade política de cidadãos e cidadãs responsáveis politicamente. Neste ínterim, o reconhecimento das identidades consolidadas culturalmente é imprescindível. Este reconhecimento que possibilita ao sujeito, agora cidadão, usufruir plenamente de um status

moral e político de igualdade dentro da própria comunidade. Importante considerar que “igualdade não quer dizer idêntico, mas sim o que tem o mesmo valor” (MELLO, 2006, p.502). Kymlicka (1996, p.240) pergunta se “podemos seguir falando de cidadania em uma sociedade onde os direitos são distribuídos em função do pertencimento a um grupo?”. A resposta é sim, desde que os grupos e segmentos tenham igual reconhecimento e valor na sociedade. Lamentavelmente, esta ainda não é uma realidade no Brasil, ainda que seja necessário reconhecer uma luta travada por diversos segmentos e grupos que reivindicam por reconhecimento e garantia de direitos.

Evidencia-se, nesse ponto, o peso social e a exterioridade do reconhecimento da diferença, o que extrapola a dimensão do auto-reconhecimento e/ou da auto-conformação. Os posicionamentos exteriores, quiçá político estatais, devem pressupor uma espécie de “ética da alteridade no reconhecimento”, de que fala Nancy Fraser (2002). Complementarmente, Rainer Forst (2010) deixa evidente a impossibilidade de um reconhecimento sem ética, pois “o eu é a instância que permite falar na primeira pessoa, identificar-se e ser reconhecido pelos outros como tendo uma identi-

dade” (FORST, 2010, p.18). Como exemplo, podemos destacar que um sujeito homossexual é, na maioria das vezes, apontado como estando naquela condição. Por vezes, somente depois de ser identificado como tal é que o sujeito principia uma enunciação e/ou performatização de seu pertencimento.

Enfatize-se que o reconhecimento da diferença pode obedecer a fins de inferiorização, subalternização, destituição de direitos e de cidadania. Desta forma, o olhar externo, com potencialidade para rotular e aprisionar, deve ser problematizado. Somente a partir de um encontro de horizontes – culturais, políticos, ideológicos e epistemológicos – em contextos de alteridade os marcados sociais da diferença podem ser pensados de maneira a conferir direitos e cidadania a sujeitos que foram cultural, política, ideológica e epistemologicamente alocados em instâncias inferiores de uma sociedade que é hierarquizada e hierarquizante.

Além da auto-identificação, as identidades, conforme lembra Charles Taylor (1994), são construídas a partir do reconhecimento do que lhes é exterior. Desta perspectiva, o não reconhecimento ou o reconhecimento que inferioriza pode desencadear situações de injustiça ao sujeito que precisa de identidade. Mesmo

partindo de uma “autenticidade do ser”, baseada em uma identidade “vinda de dentro”, ela requer uma confirmação exterior. Kymlicka entende que:

está claro que a saúde e a estabilidade das democracias modernas não dependem só da justiça de suas instituições básicas, mas também das qualidades e atitudes dos cidadãos, ou seja, de seu sentimento de identidade e de como consideram outras formas de identidade nacional, regional, étnica [...] que potencialmente podem competir com a sua. (KYMLICKA, 1996, p. 241).

A cidadania, bem como os direitos humanos, ainda não abarcou efetivamente a dimensão do reconhecimento que carrega consigo a ética da alteridade. A consequência é que a cidadania não está disponível para todas as categorias de pessoas, sendo que vários direitos são negados a mulheres, negros, homossexuais, deficientes físicos, etc. Há uma desatenção a sujeitos com duplo, ou múltiplos pertencimentos como mulheres negras, homossexuais deficientes físicos, ou mulheres homossexuais. As mulheres homossexuais, por exemplo, gozam de uma “cidadania de segunda classe”, conforme Taylor (1993), ou a uma “subcida-

dania” (KYMLICKA, 1996). Este estatuto inferiorizado não se estende às cidadãs heterossexuais que, mesmo mulheres, portanto passíveis de inferiorização, estão sob a égide da sexualidade hegemônica, aceitável, normatizada, mas “compulsória” (BUTLER, 2003).

Diante de identidades tão complexas uma tendência é a negação de direitos básicos aos “subcidadãos”. Retomando o exemplo das mulheres homossexuais, sua cidadania é conciliada com um constante policiamento e regulação de suas sexualidades que não contem atributos normatizados. No Brasil há uma constante afirmação de atributos necessários para que um sujeito alcance uma cidadania de “primeira classe” (MELLO, MAROJA & BRITO, 2010), sendo que a cidadania de segunda classe abarcaria todas as categorias de pessoas que não possuem os atributos hegemônicos exigidos para atingir o status da primeira classe. Para a efetivação de uma cidadania democrática é fundamental interconectá-la à ideia de diferença adensando-a com a noção de sujeito de direito.

A situação não é simples e se amplia ao considerarmos que os atributos exigidos para o exercício da cidadania são relativos à própria humanidade dos indi-

víduos. Uma abordagem mais positiva do direito, que se pretende universal, abstrato, a-histórico e imutável, apregoa que nem todos os seres humanos “nascem livres e iguais em direitos”, e que, portanto, eles têm que conquistar a liberdade e a igualdade. Assim sendo, empreende-se no âmbito das relações sociais e das realidades cotidianas um processo de humanização dos indivíduos desejosos de cidadania.

Pensando ainda na fundamentação teórica da cidadania e de representatividade democrática adentramos em uma discussão sobre os direitos das minorias. Enfatizamos que o viés “minoritário” se dá mais em termos de falta de legitimidade social, por fuga a determinados padrões. Em outras palavras, “as minorias não devem ser entendidas somente em termos percentuais gerais, mas sim em termos de baixa representatividade em cenários socioculturais e políticos, de poder, de tomada de decisão e de capacidade de significação nas bases sociais gerais” (DIAS, 2012, p.8).

Dividir os problemas entre problemas “de minorias” e “de maiorias” é uma simplificação da qual devemos nos livrar. Os problemas são de todos, sejam eles jurídicos, políticos ou sociais, e valores fundantes como liberdade, dignidade e igualdade estão na

fundamentação de quaisquer direitos humanos. Por conseguinte, estão na base das relações sociais e dos processos consolidadores da cidadania. Desta forma, o caráter universal e abstrato dos direitos gerais sinaliza que se trata de uma questão de transposição desses valores ao cotidiano das pessoas, independentemente de qualquer condição pessoal ou ligação a uma demanda por reconhecimento de direitos específicos (os sexuais, por exemplo). São precisamente os direitos gerais que fundam a base de toda busca pela dignidade humana. Roger Raupp Rios (2006, p.91) afirma que “discussões sobre direitos de gays e lésbicas são concretizações de princípios fundamentais e de direitos humanos de todos (assim como a discriminação por motivo de sexo, cor ou religião), não exceções a minorias toleradas.”.

Concluimos que o desenrolar dessas discussões permite desconstruir o mito dos direitos especiais, que a priori, pressupõem: a) direitos que só dizem respeito a determinado grupo; b) direitos de □tolerância□ aos que não podem, ou não são merecedores, ter os mesmos direitos gerais e, por isso, devem se contentar com direitos de segunda classe; c) um parâmetro em que portadores de direitos especiais devem se

conformar caso pretendam conquistar, legitimamente, direitos gerais. Fundamental é destacar que os direitos gerais, que dialogam com os direitos humanos, devem ser garantidos a todo e qualquer indivíduo humano. Para tanto é necessário não ativar processos de desumanização do humano, assegurando o acionamento de medidas de reconhecimento das diferenças e de redistribuição de bens materiais ou simbólicos.

PROCESSOS IDENTITÁRIOS E SUAS POSSÍVEIS ABORDAGENS

As identidades são construtos socioculturais e históricos, coletivamente consolidados e capazes de informar sobre um pertencimento individual ou grupal. Nas identidades há a constituição de um “eu” individual diretamente relacionado a um “outro” que se lhe opõe, ambos os movimentos contribuindo para a constituição de uma identidade coletiva. Nas palavras de Rainer Forst (2010, p.19), quando ele analisa a visão comunitarista de Sandel (1982), “um eu constituído [...] deve sua identidade a uma comunidade constitutiva”, considerando que “as convicções e elementos normativos necessários para uma identidade não são

escolhidos, como no modelo voluntarista, mas são ‘descobertos’ pelo eu na vida comum no interior de uma vida abrangente” (FORST, 2010, p.20).

Retomando o exemplo da homossexualidade, que tão bem tem nos servido no corpo deste texto, podemos notar o quanto a constituição das identidades homossexuais acontecem em contextos de alteridades em que o ser de um é também o reflexo do outro. Tornar-se um ser está diretamente relacionado às interações cotidianas dos indivíduos, de forma que quando problematizamos a questão das identidades “está em causa não só um *descobrir-se, revelar-se e assumir-se*, mas um *tornar-se*, que se converteu numa espécie de confessional coletivo” (BRANDÃO, 2009, p.86).

Manuel Castells categoriza as identidades, definindo para as minorias estigmatizadas o que chama de “identidades de resistência”, que segundo o autor pode vir a tornar-se uma “identidade de projeto”, quando os atores sociais “constroem uma nova identidade capaz de redefinir sua posição na sociedade” (CASTELLS, 2001, p.24). As identidades de resistência podem ainda “tornarem-se dominantes nas instituições da sociedade, transformando-se assim em identidades legitimadoras para racionalizar sua dominação” (CASTELLS, 2001, p.24).

Contudo, ao analisar as identidades coletivas e comunitaristas é importante atentar-se ao fato de que elas conduzem a percepções e situações totalizantes e homogeneizantes. Esta crítica contundente pode ser encontrada em Charles Taylor (1994, p.12) que dialoga com autores como Appiah e Gutmann, e que destaca que devemos estar atentos “ao ideal da autonomia individual ao explorar a difícil relação com a identidade coletiva”, ainda que esta autonomia individual seja mínima. Nos instantes de identificação nos quais o sujeito torna-se membro de um determinado sexo, raça, etnia, nacionalidade ou sexualidade, preponderam questões associadas às diversas maneiras como cada grupo se comporta e não questões relativas a uma existência concreta do indivíduo (TAYLOR, 1996, p.12-13).

As contingências identitárias traduzem uma ação e informam sobre um estar no mundo e acontecem por meio da identificação do sujeito com determinada postura, estética, pensamento, preferência, estilo de vida... Ou ainda, e simultaneamente, pelos processos de diferenciação que podem ser representados pela negação, repulsa, não reconhecimento ou não identificação com determinados referenciais. Ou seja, a identidade pode ao mesmo tempo, “ser” ou “não ser”; “estar contida”

ou “não estar” e é por isso que frequentemente é caracterizada como um lugar de fronteira ou um “entrelugar”, como discute Stuart Hall (2011), dentre outros pensadores.

As identidades são exteriores, relacionais, se constituindo no meio social e a partir da consideração de algumas variantes, embora não somente elas, tais como: onde se vive, em que época, com quem se relaciona, que influências têm ou deixa de ter. Kathryn Woodward (2000) ainda considera dois outros elementos cruciais quando o objeto de reflexão e análise são os processos de identificação: o simbólico e o psíquico. Em linhas gerais, o simbólico é associado às várias representações e significantes construídas a partir da forma que nos posicionamos e nos mostramos pelo acionamento dos signos. Já a dimensão psíquica tem relação com o inconsciente do indivíduo, que é muito importante e precisa da ajuda da psicanálise para ser mais bem compreendida.

Esta autora também acentua a importância da marcação da diferença para a construção do sentido das identidades. Assim sendo, uma identidade tem o seu sentido direcionado ao outro diferente do eu. Ao mesmo tempo esta conferência de sentido ao outro

ajuda a construir meu eu, em uma perspectiva marcadamente relacional e exterior. Complementarmente, Ana Maria Brandão (2009, p.84) nota que a “identidade é uma síntese em curso de um conjunto de (des) identificações”, destacando também os processos de diferenciação.

Avançando um pouco mais, Kathryn Woodward (2000) discute sobre uma “crise de identidade” enfrentada pelos sujeitos, principalmente ao negociarem de forma constante e permanente suas diferentes, e por vezes contraditórias, identidades. Esses conflitos remetem ao potencial de deslocamento, fluidez, mutabilidade e inconstância das identidades. Uma crise de identidade se deve ainda aos papéis sociais com suas significações e a uma porosidade nas fronteiras entre o pessoal e o político. Há que se considerar neste ponto as contribuições de duas abordagens da identidade, uma mais essencialista, rígida e fixa; e outra mais construcionista, processual, fluida e *queer*. As tensões e contradições que o conceito de identidade tem apresentado faz com que pensemos na possibilidade desta categoria conceitual estar “sob rasura” Hall (2000). Todavia, como enfatiza Stuart Hall (2000), o paradigma no qual a identidade foi originada também está em

constante movimento e, diante dos imponderáveis da vida real, outras realidades são constantemente desenhadas.

Os próprios sujeitos que “precisam de identidade” asseguram a viabilidade prática, dinâmica, mutável e legitimadora das identidades. Assim sendo, qualquer tentativa de essencializar processos de identificação vai de encontro a uma concepção mais construcionista, fluida e processual das identidades. No âmbito dos movimentos sociais há uma evidente tensão entre as duas concepções, sendo que o apelo aos essencialismos é uma constante. Todavia, de uma perspectiva intelectual e acadêmica essencializar as identidades conduz a uma limitação compreensiva e explicativa das mesmas. Kathryn Woodward (2000), pesquisadora, acadêmica e partidária de uma concepção fluida das identidades, faz uma ressalva acerca destas questões e alerta que a fluidez em excesso pode não ser compatível com a sustentação de um projeto político.

As diferentes apreensões das identidades, quando comparamos academia e movimento social, também são discutidas por Judith Butler (2003) que se diz incomodada com as categorias identitárias. A sensa-

ção de incômodo desta pensadora reverbera em uma promoção das identidades um lugar de “desconforto necessário”. O desconforto é provocado por uma clareza na compreensão da insustentabilidade de um projeto político sem uma apreensão mais essencialista por parte dos sujeitos que demandam por identidades. O resultado, a partir dos movimentos sociais, por exemplo, são identidades que fixam e que engessam os pertencimentos e filiações, rotulando e localizando as pessoas em moldes identitários.

Ana Maria Brandão (2009) em seu trabalho “*Queer*, mas não muito: gênero, sexualidade e identidade na trajetória de vida de mulheres”, deixa transparecer já no título de seu artigo uma compreensão teórica da fluidez *queer* para pensar os temas propostos. Ao mesmo tempo demonstra o abismo existente entre sua concepção e a realidade discursiva da maioria das mulheres entrevistadas no decorrer da pesquisa. Isso porque, para os movimentos sociais, e aqui podemos focar especificamente o movimento *gay*, claro está o modo como devem atuar e se posicionar frente ao Estado quando demandam politicamente por efetividade. Como bem lembra Manuel Castells (2001, p.24), uma questão identitária importante []

diz respeito aos benefícios gerados por parte de cada identidade para as pessoas que a incorporam”.

Em termos de representações políticas podemos considerar que não somente os movimentos sociais essencializam as identidades, mas também o Estado tende a assimilar conceitos relativos a sexo, gênero, sexualidades, dentre outros, de maneira cristalizada e enrijecida por mecanismos, preferencialmente biológicos, que fixam os sujeitos. Para Rosa Maria Rodrigues Oliveira (2008), as identidades são construídas sobretudo por meio de estratégias de visibilidade em uma interlocução direta com o Estado. A autora exemplifica:

[] como por exemplo as Paradas do Orgulho LGBT, encontros gerais ou por segmento, onde se definem questões fundantes, como as representações políticas e [] ainda relações sociais que apontam outros vetores, como disputas por financiamentos públicos e privados, sempre acompanhados pelos privilégios de proximidade com o poder e seus ganhos secundários: protagonismo, viagens, diárias, ajudas de custo, aparições na mídia (OLIVEIRA, 2008, p.5-6).

Avançando um pouco mais a autora considera que não é exagero ou reducionismo a afirmação de que muitos são os sujeitos que essencializam suas identidades para conseguir direitos e ocupar os espaços de poder. Estes indivíduos, inseridos em grupos, acreditam que “tais definições compõem um processo extenso que envolve redes e indivíduos mais ou menos enquadrados em suas ‘letrinhas’ [LGBT]” (OLIVEIRA, 2008, p.7). E, ainda, “o quanto a colocação do sexo em discurso reforça sua evidência, propiciando ao máximo o desenvolvimento das técnicas de poder sobre o sexo” (OLIVEIRA, 2008, p.5).

Diante de constatações como estas, menosprezar academicamente uma afirmação fixa e essencialista das identidades, pode ser, além de prepotência intelectual, desrespeitoso com aqueles sujeitos “que precisam de identidade”, para lembrar de Hall (2000). Importante reafirmar que uma construção identitária nestes termos não se dá somente como estratégia, mas envolve todo um processo doloroso impulsionado pela necessidade de afirmação de uma existência que indica um lugar no mundo, a partir de lutas por reconhecimento e aceitação. A concepção construcionista, fluida ou *queer* (BRANDÃO, 2009) das identidades

além de estar mais presente no mundo teórico, “tem-se confinado a círculos relativamente restritos, precisamente o meio acadêmico e o circuito das artes” (BRANDÃO, 2009, p.88). Neste sentido estaríamos diante de uma crítica da identidade e não necessariamente de uma identidade, esta que elege seus determinantes dentro de um vasto leque de possibilidades para depois fixa-los e enuncia-los.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora não tenhamos aqui a pretensão de encerrar o debate, mas de situá-lo, instigando questionamentos e reflexões acerca dos processos de identidades em contextos de cidadania e democracia, seguem algumas considerações finais sobre um debate que se pretendeu iluminado pelas noções de justiça e dos direitos humanos. Lembrando que o diálogo interdisciplinar torna-se pressuposto imprescindível para a superação de uma visão simplificadora de democracia e cidadania e seus conteúdos. É preciso reconhecer que tanto a democracia quanto a cidadania apresentam conteúdos plurais e, muitas vezes, conflituosos. Este reconhecimento nos insere em uma arena dialógica que impõe a

necessidade de compreensão da totalidade que os dois conceitos abrigam. É assim que se apresentou como fundamental o reconhecimento da complexidade dos conteúdos responsáveis inclusive pelo estabelecimento de elementos de conflito intrínsecos tanto à democracia quanto à cidadania.

A justiça, que somente existirá se a fizermos, opera a partir da consideração das múltiplas dimensões que lhe são intrínsecas. Pertinente é um destaque para a bidimensionalidade da justiça que congrega perspectivas compreensivas capazes de conjugar a redistribuição e o reconhecimento. E, ao colocar nosso foco em questões de identidade, alargamos ainda mais as concepções de justiça elevando-a a um universo em que cabem tanto a fluidez e a dinamicidade, como a essencialização e fixação dos elementos constitutivos das identidades, a depender de quem e de como são acionados estes elementos. Independentemente da concepção e da forma de apreensão e uso das identidades, salutar é o reconhecimento das diversas possibilidades identitárias e de sua afirmação no plano político como instrumento ainda necessário para a efetivação da cidadania e garantia de direitos fundamentais.

Referências

- BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição: para uma crítica do Constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- BRANDÃO, Ana Maria. *Queer*, mas não muito: gênero, sexualidade e identidade nas narrativas de vida de mulheres. *Revista Ex aequo*, n. 20, 2009, pp. 81-96.
- BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.
- CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Vol. II. 3a edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2001.
- COMTE-SPONVILLE, André. *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2004.
- DIAS, Luciana de Oliveira. Desigualdade étnico-raciais e políticas públicas no Brasil. *Revista da ABPN*, v. 3, n 7, mar-jun. 2012, pp. 07-28.
- FORST, Rainer. *Contextos da justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo*. São Paulo: Editora Boitempo, 2010.

FRASER, Nancy. A Justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. *Revisita Crítica de Ciências Sociais*, nº 63, out. 2002, pp. 07-20.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2011.

_____. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu (org). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2000.

KYMLICKA, Will. *Ciudadanía multicultural*. Barcelona/ Buenos Aires /México: Editora Paidós, 1996.

MELLO, Luiz. Familismo (anti)homossexual e regulação da cidadania no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, Set. 2006, vol.14, no.2, pp. 497-508.

MELLO, Luiz; MAROJA, Daniela; BRITO, Walderez. Políticas Públicas para População LGBT no Brasil: apontamentos gerais de uma pesquisa inacabável. In: MELLO, Luiz et al. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: um mapeamento crítico preliminar. *Relatório de pesquisa*. Goiânia: Ser-Tão – Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade/FCS/UFG, 2010.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues. Fronteiras invíveis: gênero, disputas identitárias e relações entre movimento homossexual e Estado no Brasil. In: *Seminário das Margens aos Centros: sexualidades, gênero e direitos humanos*, I, 2008, Goiânia-GO. Anais eletrônicos: ISBN 978-85-87191-06-9. UFG, 25-27 set. 2008. 1 CD-ROM.

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 12, n. 26, jul./dez. 2006, pp. 71-100.

RUBIO, David Sánchez. Ampliar el sentido de la democracia. *Jornal Estado de Direito*, Edição 33. Porto Alegre: 2011.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade. *Revista Direitos Humanos*, n 02, jun. 2009, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília, pp. 10-18.

TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y la política del reconocimiento*. México, D.F: Editora Fondo de Cultura Económica, 1993.

_____. *Multiculturalismo*. Instituto Piaget: Lisboa, 1994.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu (org). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2000.

Artigo recebido em: 03/07/2013

Aprovado para publicação em: 06/12/2013